

---

**Política Corporativa de Anticorrupção e Prevenção a Lavagem de Dinheiro e  
ao Financiamento do Terrorismo**

**Unidades Gestoras:** Diretor Superintendente – **DISUP**  
Gerência de Controladoria e Gestão de Riscos - **GECOR**

**Aprovada pelo Conselho Deliberativo do SERGUS em 28/04/2022**

**Índice**

1. Definições .....	2
2. Introdução .....	3
3. Objetivo .....	3
4. Aplicação .....	4
5. Referências Internas .....	4
6. Regulamentação Associada .....	4
7. Responsabilidades .....	4
8. Quanto a Política de Anticorrupção .....	6
9. Quanto a Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo .....	8
10. Gestão da Política .....	10
11. Disposições Gerais .....	10
12. Anexos .....	11

## 1. DEFINIÇÕES

Os principais termos citados nesta política incluem:

Integrantes do SERGUS	Dirigentes, membros dos órgãos estatutários, empregados, contratados e cedidos pelas patrocinadoras.
Código de Ética e Conduta	Código de Ética e Conduta do Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS que se encontra disponível no endereço eletrônico: <a href="http://www.banese.com.br/sergus">www.banese.com.br/sergus</a> e fisicamente na sua sede social;
Empregados	Empregados do Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS devidamente contratados e registrados de acordo com as leis trabalhistas aplicáveis.
Entidade	Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS.
Governança Corporativa	Práticas que convertem princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da organização e contribuindo para a sua longevidade. Compreende o sistema pelo qual as Entidades são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre os Patrocinadores, Participantes, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitês.
Patrocinadoras da Entidade	Banco do Estado de Sergipe S.A.- BANESE, BANESE Corretora de Seguros, Caixa de Assistência dos Empregados do BANESE - CASSE e o Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS.
Terceiros	Qualquer pessoa física ou jurídica, contratada pelo Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS, que tenha ou espera-se que venha a ter qualquer tipo de contato com qualquer Autoridade do Governo. Assim, por exemplo, são considerados Terceiros para fins desta Política: consultores, prestadoras de serviços e fornecedores.
Valor Nominal	Valor pequeno o suficiente, seja em termos monetários, seja em termos de frequência, para não ser visto como algo que possa influenciar ou tenha influenciado de forma inadequada o julgamento ou as decisões de quem o recebeu.
Corrupção	A corrupção é uma infração penal cujo objetivo é disponibilizar, solicitar, autorizar, oferecer ou receber suborno. Inclui, nestas práticas ilícitas, a fraude, a apropriação indébita ou desvio de recursos que gerem incertezas, aumentando os custos das transações comerciais e financeiras, dificultando ou reduzindo os investimentos e comprometendo o crescimento econômico-financeiro do Brasil.
Suborno ou Propina	É o meio pelo qual se pratica a Corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores, desde uma garrafa de bebidas, cestas de natal, joias, propriedades, viagens de férias para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.
Coisa de Valor	Para fins desta política, significa qualquer item de valor monetário, incluindo, sem limitação a tanto, o que segue: dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de

	emprego, refeições e trabalho, desde que sejam realizados em troca de vantagem. Qualquer item de valor pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, ou em benefício de um empregado público, seus familiares, mesmo que seja em benefício de uma organização beneficente legítima.
Lavagem de Dinheiro	É o ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente de origem ilícita ou infração penal, para incorporá-los na economia dos recursos.
Financiamento do Terrorismo	Apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.
Clientes	São os patrocinadores, os participantes, os beneficiários e os assistidos dos planos de benefícios administrados pelo Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS.
COAF	É o Conselho de Controle de Atividades Financeiras que tem como missão produzir inteligência financeira e promover a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.
Operações e situações suspeitas	São aquelas que apresentem indícios de utilização da Entidade para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
Pessoa Exposta Politicamente	Considera-se exposta politicamente a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos 5 (cinco) anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

## 2. INTRODUÇÃO

O SERGUS, Instituto Banese de Seguridade Social é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, que tem como missão oferecer melhores condições aos participantes, para obtenção de suplementação financeira previdenciária através da gestão eficiente dos seus recursos. Para o cumprimento dessa missão, está sujeita à legislação que estabelece orientações e procedimentos com o objetivo de prevenir e combater os crimes de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à anticorrupção, em atendimento às leis vigentes que tratam sobre o tema.

Para cumprimento da política, busca-se constantemente garantir os mais elevados padrões de integridade, alinhados à transparência nos processos e à sustentabilidade dos negócios.

## 3. OBJETIVO

Reforçar o compromisso do SERGUS na prevenção e combate à corrupção, provendo a instituição de procedimentos e controles preventivos que inibam a prática de atos ilícitos por Integrantes do SERGUS e Terceiros que atuem em seu nome.

Assegurar que os conselheiros, diretores, empregados, estagiários, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços em geral do Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS observem os preceitos da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto nº 8.420/2015, que dispõem sobre a responsabilização

objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e as diretrizes anticorrupção da Entidade, e na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, em consonância com a legislação e regulamentação vigentes e com as melhores práticas nacionais e internacionais, através da regulação de órgãos como o Banco Central do Brasil – BACEN, Comissão de Valores Mobiliários – CVM e Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, que instituíram rígidas políticas, procedimentos e controles internos a serem adotados pelas Instituições financeiras, visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613 de 03 de março de 1988, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei 13.260, de 16 de março de 2016, observando também o previsto na Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020.

#### **4. APLICAÇÃO**

Este procedimento aplica-se a todos os Integrantes do SERGUS e Terceiros, não importando seu país de origem ou onde residam.

Esta Política encontra-se em nosso site, disponível no endereço eletrônico: <https://portalsergus.banese.com.br/> e, uma vez aprovada pelo Conselho Deliberativo do Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS, deverá ser divulgada a todas as pessoas que devem cumpri-la.

#### **5. REFERÊNCIAS INTERNAS**

A construção deste documento levou em consideração as referências a seguir:

**5.1** Política Corporativa de Gestão de Pessoas – SERGUS; e,

**5.2** Código de Ética e Conduta do Instituto Banese de Seguridade Social – SERGUS.

#### **6. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA**

- Lei Anticorrupção - nº 12.846/13;
- Lei de Improbidade Administrativa - nº 8.429/92;
- Lei de Conflito de Interesses - nº 12.813/13;
- Lei Lavagem de Dinheiro – nº 9.613/98 e alterações;
- Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18;
- Código Penal Brasileiro – Decreto-Lei nº 2.848/40;
- Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção – Decreto-Lei nº 5.687/06;
- Decreto Federal – nº 8.420/15;
- Lei Financiamento do Terrorismo – nº 13.260/16; e,
- Instrução Normativa PREVIC - nº 34/20.

#### **7. RESPONSABILIDADES**

##### **7.1 Diretoria Executiva**

- Elaborar esta Política;
- Indicar formalmente o Diretor Executivo à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), responsável pelo cumprimento das obrigações legais;
- Indicar o responsável pela comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);
- Supervisionar à comunicação enviada pela Gerência de Controladoria e Gestão de Risco ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) – PREVIC quando o

resultado da análise da operação ou da situação indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

- Documentar e aprovar a Avaliação Interna de Risco e dar conhecimento ao comitê de risco e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Sergus;
- Manter atualizada a Política, com revisões periódicas, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco;
- Submeter ao Conselho Deliberativo a política corporativa de anticorrupção e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo para aprovação;
- Promover a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os funcionários e parceiros do Sergus, como também, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- Autorizar a capacitação de empregados do Sergus sobre o tema Anticorrupção, Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo; e,
- Desenvolver e implementar procedimentos internos que possibilite a identificação e qualificação de clientes como pessoa exposta politicamente.

## **7.2 Conselho Deliberativo**

- Aprovar esta Política, encaminhada e elaborada pela Diretoria Executiva;
- Apoiar a divulgação e disseminação do tema; e,
- Garantir recursos no orçamento para que possam ser feitas as tratativas adequadas sobre o tema.

## **7.3 Conselho Fiscal**

- Acompanhar a execução desta Política, o relatório da avaliação interna de riscos e do teste de efetividade, assim como fazer o registro do acompanhamento no Relatório Semestral de Controles Internos.

## **7.4 Diretor Superintendente**

- O DISUP será o responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação vigente referentes prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, passando a ser tratado e nomeado junto à PREVIC como diretor designado para tratar do tema de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em nome do SERGUS.
- Em parceria com a Gerência de Controladoria e Gestão de Riscos - GECOR, deve orientar os dirigentes e empregados na solução de conflitos de interesses e dar os encaminhamentos para os temas relacionados às operações e atitudes suspeitas.

## **7.5 Diretoria de Seguridade**

- Manter atualizadas as informações cadastrais dos participantes e assistidos, de modo a assegurar a fidedignidade das informações;
- Identificar participantes e assistidos expostos politicamente, incluídos em listas restritivas disponibilizadas pelas autoridades competentes ou residentes no exterior e informar à Diretoria Executiva;
- Informar à Diretoria Executiva quando do surgimento ou suspeita de indício de irregularidade ou de crime de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Instituir processos e procedimentos para identificação de atividades e/ou operações suspeitas de corrupção e lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- Encaminhar à Diretoria Adm. e Financeira, as informações necessárias para registro no COAF, das operações realizadas com um mesmo participante e assistido, observados os limites fixados na legislação.

## **7.6 Diretoria Administrativa e Financeira**

- Informar à Diretoria Executiva quando do surgimento ou suspeita de indício de irregularidade ou de crime à corrupção e lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Realizar as comunicações no Controle de Atividades Financeiras (COAF);
- Instituir processos e procedimentos para identificação de atividades e/ou operações suspeitas de corrupção e lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- Efetuar a coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, com o objetivo de identificar os empregados, parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- Informar à Diretoria Executiva, os casos de pessoas expostas politicamente, incluídos em listas restritivas disponibilizadas pelas autoridades competentes ou residentes no exterior e informar à Diretoria Executiva;
- A Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal se comprometem com a efetividade e a melhoria contínua dessa política e com os procedimentos e controles internos necessários a prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

## **7.7 Comitê de Ética e Conduta**

- Apurar as denúncias envolvendo os integrantes do SERGUS e terceiros e encaminhá-las para formalização de processo investigativo pela Diretoria Executiva do SERGUS.

## **7.8 Gerência de Controladoria e Gestão de Riscos – GECOR**

- Responsável por receber, registrar e analisar as suspeitas, os fatos e as práticas contrárias às diretrizes éticas da Entidade, devendo encaminhar as ocorrências para apuração da Diretoria Executiva do SERGUS.
- Comunicar o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) – PREVIC quando o resultado da análise da operação ou da situação indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

## **7.9 Demais partes interessadas**

- Todos os membros da Diretoria Executiva do SERGUS, seus empregados, parceiros e fornecedores devem observar e fazer cumprir os termos e condições desta Política, sem prejuízo às disposições da Lei nº 12.846/2013, Lei nº 9.613/1998, Lei 13.260/2016, Lei nº 13.709/2018 e legislação correlata.
- A Política é aplicável a todos os que ajam direta ou indiretamente em nome da Entidade ou em seu benefício, observando-se, no que couber, a responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

## **8. QUANTO A POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO DEVE-SE OBSERVAR:**

### **8.1 DIRETRIZES**

- O SERGUS adota procedimentos contra riscos de corrupção relacionados à natureza, proporcionalidade e complexidade das atividades que exerce.
- Nesse sentido, encontram-se publicados no sistema de *compliance* a Política Corporativa de Gestão de Pessoas e o Código de Ética e Conduta, assim como uma série de normativos que dão suporte ao cumprimento desta Política e das práticas de anticorrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, refletindo a atuação transparente e ética do SERGUS.
- Destaca-se que o SERGUS repudia qualquer forma de corrupção ativa ou passiva, tendo como diretriz maior a transparência e a ética nas questões que afetam os seus



negócios e estabelecendo mecanismos de governança corporativa para evitar riscos desnecessários à organização.

- O SERGUS é contra quaisquer práticas de seus Integrantes e Terceiros que estejam vinculadas a ações ilícitas que favoreçam pessoas físicas ou jurídicas e possam caracterizar atos de corrupção.

## **8.2 Condutas adicionais estritamente proibidas**

- Qualquer forma de corrupção, extorsão ou fraude;
- Oferecer ou aceitar propinas, subornos ou outros incentivos ilícitos;
- Falsificação de documentos, relatórios de despesas, registros financeiros, marcas ou produtos;
- Apropriação indébita, contrabando, falsificação, espionagem empresarial ou outras práticas desleais e anticoncorrentes;
- O rol acima é meramente exemplificativo e não exaustivo. São proibidas quaisquer condutas ilegais ou imorais;
- Obter acesso não autorizado a informações confidenciais;
- Utilizar-se de terceiros para executar qualquer das ações acima.

## **8.3 Controles Contábeis**

### **8.3.1 - Livros e Registros Contábeis**

- O Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS mantém um sistema de controle contábil interno que requer que todos integrantes do SERGUS façam e mantenham registros detalhados de maneira fidedigna e que reflitam fielmente as operações e a disposição dos ativos da Entidade. Lançamentos falsos, enganosos ou incompletos em tais registros ou em outros documentos são estritamente proibidos. Não poderão ser estabelecidos fundos ou contas que não estejam divulgados ou registrados, qualquer que seja o motivo. Os ativos fixos da Entidade devem ser confrontados regularmente com os ativos contábeis.
- As despesas em que os Empregados, Administradores e Terceiros do Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS incorrerem deverão ser comprovadas por meio de descrição detalhada de atividades e por notas fiscais, recibos ou faturas originais que reflitam os valores despendidos.
- Tanto a apresentação quanto a aceitação consciente de registros, notas fiscais, recibos e/ou faturas falsas são estritamente proibidas e ficarão sujeitas à sanção, inclusive à rescisão contratual e ao ajuizamento de ação judicial contra a(s) pessoa(s) envolvida(s).

### **8.3.2 – Terceiros**

- O Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS conduz suas atividades segundo os mais altos padrões de ética e integridade, e faz negócios somente com Terceiros íntegros, honestos e qualificados.
- O Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS não deve contratar Terceiros que foram indicados ou recomendados por Autoridades do Governo ou correlatos a Autoridades do Governo.
- Para fins de efetividade desta Política perante Terceiros, os contratos firmados pelo Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS deverão conter uma cláusula específica referente ao cumprimento das normas anticorrupção, conforme Anexo I, mitigando, assim, os riscos da prática de atos corruptos pelos Terceiros que agem em nome do Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS.
- Além disso, os Terceiros deverão prestar declaração confirmando que receberam, leram, compreenderam e se comprometem a cumprir com esta Política: "Termo de Recebimento e Aceitação de Normas Internas", conforme Anexo II.

- Outras instruções, previstas no Manual de Práticas de Relacionamento com Fornecedores e Terceiros, devem ser seguidas à risca pelas Empresas e o Instituto Banese de Seguridade Social – SERGUS.

#### **8.4 Canal de Denúncias**

- Sempre que existir suspeitas ou evidências de que transações financeiras ou comerciais tenham por objetivo o uso do SERGUS para prática de corrupção ativa ou passiva ou tenham origem nesses atos, recaindo sobre Integrantes do SERGUS ou Terceiros - deve ocorrer a comunicação imediatamente à Gerência de Controladoria e Gestão de Riscos - GECOR através do e-mail: [sergus.denuncia@banese.com.br](mailto:sergus.denuncia@banese.com.br), sendo facultativa a identificação.
- A fim de garantir maior celeridade nas providências adotadas pelo SERGUS, é solicitado que as denúncias sejam acompanhadas de um maior número de informações possíveis, como maior detalhamento da ocorrência, pessoas e/ou empresas envolvidas, e evidências que possam auxiliar na avaliação do caso.
- O SERGUS assegura o sigilo do remetente e proteção aos denunciantes contra qualquer tipo de retaliação.

#### **8.5 Penalidades**

- As violações desta Política poderão resultar em sanções para o Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS e para os demais envolvidos, sem prejuízo de eventual comunicação às autoridades competentes, se for o caso.
- As sanções para as pessoas físicas podem incluir ações disciplinares, inclusive, mas sem se limitar, a demissão por justa causa, rescisão contratual, multa, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas no Código de Ética e Conduta da Entidade.

### **9. QUANTO A POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO DEVE-SE OBSERVAR:**

#### **9.1 Avaliação de Novos Planos, Serviços e Novas Tecnologias**

- O Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS seguirá procedimentos voltados à avaliação e análise prévia de novos planos previdenciários, serviços e novas tecnologias a fim de mitigar o risco de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- Ao implementar novos planos previdenciários instituídos, a Entidade deverá rever a Avaliação Interna de Risco bem como os controles utilizados, considerando as características desse tipo de plano que pode ter o risco majorado dado que a origem do recurso pode ser diversa.

#### **9.2 Cultura Organizacional**

- A Entidade deverá publicar em seu site, a Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, para que os empregados, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos e patrocinadores, tenham acesso e conhecimento.
- Os empregados serão constantemente informados sobre suas responsabilidades para executarem as operações decorrentes desta Política como parte de suas atividades.

#### **9.3 Identificação, Qualificação, Classificação e Cadastro De Clientes, Empregados, Fornecedores e Prestadores de Serviços Terceirizados**

- O cadastro dos participantes e assistidos deve ser constantemente atualizado, e conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - a) Nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil;
  - b) Seu enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente, se for o caso;



- c) Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;
- d) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) Endereço completo,
- f) Números de telefones de contato;
- g) Ocupação profissional; e
- h) Informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios.

- O participante e assistido podem a qualquer momento comunicar o Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS a alteração de dado cadastral e o seu enquadramento como pessoa exposta politicamente, para isso, a Entidade publica periodicamente em seu site tal possibilidade.
- O Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS deverá observar nas contratações de empregados, os procedimentos necessários de coleta, verificação, validação e atualização de informação cadastral, a fim de conhecer os seus empregados.
- Os serviços terceirizados devem ser formalizados através de contrato de prestação de serviços, onde consta a identificação e qualificação do prestador. A Entidade não poderá efetuar pagamento em espécie à fornecedores e prestadores de serviços.
- As pessoas identificadas como expostas politicamente, seus familiares e pessoas de seu relacionamento próximo devem ter o monitoramento das suas operações reforçado e seu relacionamento com a Entidade deve ser aprovado pela Diretoria Executiva.
- Todo o tratamento de informações de pessoas naturais, é realizado considerando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

#### **9.4 Registro, Monitoramento e Análise de Operações**

- O Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS deve manter registro que reflita suas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- O monitoramento e análise de operações são realizados observando-se os controles constantes na avaliação interna de risco.

#### **9.5 Comunicação ao COAF e a PREVIC**

- O Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS está habilitado para realizar as comunicações de operações suspeitas ou realizadas ao COAF, através do Diretor Administrativo e Financeiro.
- As operações que indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, bem como as realizadas por um participante ou assistido, que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devem ser comunicadas ao COAF, no prazo de 24 horas, a contar da verificação de sua ocorrência, fundamentada e registrada de forma detalhada.
- Não há necessidade de comunicar ao COAF as operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate.
- As comunicações ao COAF devem ser feitas de forma sigilosa, sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.
- A Entidade deve comunicar à PREVIC a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício.
- Em caso de mudança legislativa quanto aos limites para registro e comunicação ao COAF, prevalecerão os valores estabelecidos nas normas que regem a matéria.

### **9.6. Avaliação Interna de Risco**

- A avaliação Interna de Risco é realizada com o objetivo de identificar e mensurar o risco de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e segue metodologia descrita na Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS.
- Na avaliação interna de risco o Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS considerou os perfis de risco dos clientes, da entidade, das operações, serviço e produtos e atividades exercidas pelos empregados, parceiros e prestadores de serviços.
- O Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS administra planos patrocinados onde as contribuições, em sua grande maioria, são vertidas ao plano por meio de desconto da folha de pagamento, onde a origem é conhecida. O plano de Benefício Definido tem um risco muito baixo, pois não há vantagem para o participante em aportes adicionais. Já no Plano de Benefícios CD, na modalidade contribuição definida, o participante pode fazer aportes adicionais, obtendo vantagens decorrentes dessas contribuições.
- Os controles efetuados pelo Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS para mitigar o risco constam na Avaliação Interna de Risco aprovada pela Diretoria Executiva.
- A Avaliação Interna de Risco deve ser revisada a cada dois anos e sempre que ocorrerem alterações significativas.

### **9.7 Acompanhamento, Controle e Avaliação de Efetividade**

- A Entidade, considerando seu perfil de risco, porte e complexidade, instituirá mecanismos de acompanhamento e de controle que assegurem a implementação e a adequação da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, dos procedimentos e dos controles internos.
- O Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS deverá avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos, documentando a avaliação em relatório específico, elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro.
- O relatório de avaliação de efetividade deverá ser encaminhado para aprovação da Diretoria Executiva do SERGUS até 31 de maio do ano seguinte ao da data-base.
- A Diretoria Executiva deverá encaminhar, para ciência, ao conselho fiscal e conselho deliberativo, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base, devendo constar:
  - I - os procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e avaliação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
  - II - os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
  - III - a governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
  - IV - os procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
  - V - as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

## **10. GESTÃO DA POLÍTICA**

- A gestão desta Política ficará a cargo do Diretor Superintendente, através da Gerência de Controladoria e Gestão de Riscos - GECOR.
- O conteúdo desta Política é exclusivamente de uso interno, ficando proibida a reprodução e o fornecimento de seu todo, parte ou anexos a terceiros, à exceção dos legalmente habilitados, ou em caso de expressa autorização da Diretoria Executiva do SERGUS.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Dúvidas com relação à legislação aplicável ou interpretação desta Política, assim como casos não previstos, suspeitas e denúncias de não conformidade com esta Política, deverão ser encaminhados à Gerência de Controladoria e Gestão de Riscos - GECOR, e/ou ao gestor, e/ou a um dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo da Entidade.
- Casos de não aceitação da cláusula de cumprimento das normas anticorrupção, prevista no Anexo I, por Terceiros deverão ser imediatamente encaminhados para a Gerência de Controladoria e Gestão de Riscos - GECOR, quando não for possível trocar a contraparte.
- As situações não contempladas neste documento seguem o disposto na Legislação vigente, nas recomendações do Comitê de Ética e Conduta e nas deliberações da Diretoria Executiva do SERGUS.
- O conteúdo desta Política é exclusivamente de uso interno, ficando proibida a reprodução e o fornecimento de seu todo, parte ou anexos a terceiros, à exceção dos legalmente habilitados, ou em caso de expressa autorização da Diretoria Executiva do SERGUS.

## **12. ANEXOS**

Os Anexos indicados abaixo são parte integrante da presente Política e compreendem outras diretrizes e procedimentos do Instituto Banese de Seguridade Social – SERGUS:

**12.1 ANEXO I** – Modelo de Cláusula de Cumprimento da Política Corporativa de Anticorrupção e Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;

**12.2 ANEXO II** – Termo de Recebimento e Aceitação de Normas Internas.

---

**ANEXO I - CLÁUSULA DE CUMPRIMENTO DA POLÍTICA CORPORATIVA DE ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

1. As Partes declaram, na data de assinatura deste Contrato, que cumprem as leis nacionais e internacionais as quais estão submetidas, bem como as leis nacionais e internacionais que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados as práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as quais deverão ser respeitadas pelas Partes durante toda a vigência deste Contrato.

2. Nenhuma das Partes poderá, em desacordo com a legislação aplicável, direta ou indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento de qualquer quantia, ou oferecer, presentear, prometer dar, ou autorizar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário do mesmo, qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente com a finalidade de obter uma vantagem indevida.

3. Adicionalmente, as Partes devem observar e respeitar o Código de Ética e Conduta do SERGUS e a Política Corporativa de Anticorrupção e Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo do Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS, disponíveis no site <https://portalsergus.banese.com.br/>, os quais a CONTRATADA declara conhecer, incluindo, sem limitação, o combate à corrupção, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho e à condução dos seus negócios de forma sustentável, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.

4. A CONTRATADA declara adotar programas de integridade estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos de suas atividades, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando garantir o fiel cumprimento da legislação indicada acima.

5. Quaisquer violações ao disposto nesta cláusula poderão ser encaminhadas à Gerência de Controladoria e Gestão de Riscos - GECOR do Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS, através do e-mail: [sergus.denuncia@banese.com.br](mailto:sergus.denuncia@banese.com.br).

6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente do Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS caso esteja ou venha a ser envolvida, direta ou indiretamente, em inquéritos ou processos administrativos ou judiciais pela prática de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata deste Contrato, independentemente de notificação prévia, a critério do Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS.



---

**ANEXO II - TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DE NORMAS INTERNAS**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_ ("CONTRATADA"), declaro que recebi e tomei conhecimento da Política Corporativa de Anticorrupção e Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e o Código de Ética e Conduta do Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS, bem como darei conhecimento do conteúdo de tais documentos aos empregados, administradores e prepostos que venham a prestar serviços ao Instituto Banese de Seguridade Social - SERGUS.

Por meio deste, declaro para todos os fins, que a CONTRATADA e todos os seus empregados, administradores e prepostos estão cientes e concordam com o conteúdo entregue nesta data, se obrigando a respeitar todas as exigências ali previstas, arcando a CONTRATADA exclusivamente com os danos e prejuízos causados pelo eventual descumprimento de tais exigências, nos termos do Contrato e legislação em vigor.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura Responsável/  
carimbo da CONTRATADA